DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12074/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13753/2015
PROTOCOLO	: 1617938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EIRELI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2015
M ODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA DE INOCÊNCIA.
VALOR	: R$.54.630,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório/modalidade Tomada de Preços nº 09/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 73/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Success Sistemas de Gerenciamento – Eireli, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de licenciamento de softwares para atendimento a Prefeitura de Inocência; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 21596/2016 (fls.377-384), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 09/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 73/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 7676/2017 (fls. 385), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua Execução Financeira , nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 09/2015) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 73/2015, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, anulação de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 54.630,00
Anulação de empenho	R$. 38.900,00
Nota Fiscal	R$. 15.730,00
Ordem de Pagamento	R$. 15.730,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fls. 05 da peça digital nº 22 que, por sua vez,

guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer desta analise pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 09/2015, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 73/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Success Sistemas de Gerenciamento – Eireli, no valor de R$. 54.630,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url